

DIREITO À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Débora Luiz de Lima (UEMS); Alender Max de Souza Moraes (UEMS)

INTRODUÇÃO: Em 2016, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 13.146- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que mais do que conceituar deficiência, trouxe ferramentas que possam garantir os direitos das pessoas com deficiência. No entanto, as barreiras dos espaços públicos ainda são fatores de exclusão para os deficientes visuais, que encontram dificuldade de inserção e convívio social devido à falta de acessibilidade.

OBJETIVOS: Demonstrar a importância da acessibilidade para os deficientes visuais e as dificuldades ainda enfrentadas por essa população, bem como, expor o que reza o Estatuto da Pessoa com Deficiência sobre esse tema.

DESENVOLVIMENTO: Segundo a legislação em vigor, a pessoa com deficiência é aquela que ao se deparar com uma ou mais barreiras, possui fatores impeditivos a longo prazo, seja de natureza física ou mental, que dificulta sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais, daí a necessidade de criar ferramentas de inclusão social e garantia de direitos para essa população. Nesse sentido, artigo 53 da LBI prevê que a acessibilidade é um direito que garante independência da pessoa com deficiência, para que também possa “exercer seus direitos de cidadania e participação social”. Segundo Da Silva e Gomes (2017, pg. 12) “a acessibilidade abrange não apenas as estruturas físicas, mas também [...] um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais”. Para o deficiente visual, não diferente, a acessibilidade está intimamente ligada, até mesmo, com a garantia de acesso aos demais direitos, uma vez que necessitam de passeios públicos livres e acessíveis para sua transição urbana, bem como semáforos sonoros, pisos táteis, difusão da educação em braille, por exemplo, para que esse indivíduo possa ter um convívio coletivo, através da participação em locais de lazer, cultura e receber atendimento em saúde com segurança e inclusão. Torna-se importante frisar que, para a efetivação desses direitos e garantia da acessibilidade, o Município é o principal ente responsável, haja vista a sua competência de gestão local e promoção de políticas públicas específicas para a quebra dessas barreiras físicas e sociais no contexto de uma cidade. Além disso, além da obrigação por parte governamental, é também dever da família do indivíduo e da sociedade, como um todo, assegurar a efetivação dos direitos para as pessoas com deficiência com foco na inclusão social.

CONCLUSÃO: Apesar do arcabouço de proteção legal à pessoa com deficiência, a realidade se mostra bem diferente. Os deficientes visuais ainda enfrentam a exclusão e desigualdade, haja vista a falta de acessibilidade até mesmo para usufrir dos seus direitos, surgindo, assim, a necessidade de planejamento urbano para aumento da mobilidade e inclusão social, principalmente por parte dos gestores municipais.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Adriana Silva. Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil: um estudo em blogs. urbe, **Rev. Bras. Gest. Urbana**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 142-154, Apr. 2016. em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692016000100142&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/03/2022.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 09/03/2022.

DA SILVA, Clara Gomes Veloso; GOMES, Werley Campos. O direito à acessibilidade do deficiente visual à luz da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. **Rev. Interdisciplinar da PUC Minas no Barreiro**, v. 7 n. 14: Exclusão x Inclusão:

paradoxos do mundo contemporâneo, Jul/Dez (2017). Disponível em:

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/16264>>.

Acesso em: 10/03/2022.